



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/2/2013, às 16h07
Ivanilde
MPV 599

00025

DATA 05/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 599, de 27 de c			
AUTOR DEPUTADO HUGO LEAL – PSC/RJ				Nº PRONTUÁRIO
1(x) SUPRESSIVA 2() SUBSTIT 3(x) MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO §§ 3º, 4º e 5º	INCISO	ALÍNEA
EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Dê-se aos §§ 3º e 4º do artigo 8º da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, a seguinte redação: “§ 3º A compensação de que trata esta Medida Provisória fica condicionada a que a Resolução referida no inciso III do caput estabeleça alíquotas uniformes do ICMS para todas as operações e prestações interestaduais, qualquer que seja a mercadoria, bem ou serviço envolvido, ou a região de origem ou destino, não superiores às seguintes: I - sete por cento, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014; II - seis por cento, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015; III - cinco por cento, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016; IV - quatro por cento, a partir de 01 de janeiro de 2017. § 4º O disposto no § 3º não se aplica às operações e prestações sujeitas a alíquotas fixadas em até quatro por cento por Resoluções do Senado Federal.” Suprima-se o § 5º do artigo 8º da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012.				



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Justificação

O núcleo do conjunto de alterações posto em marcha com o objetivo de promover a reforma tributária é a adoção, no momento oportuno, de novas alíquotas interestaduais do ICMS a serem fixadas pelo Senado. A implantação da tão esperada medida, reclamada pelos estudiosos das nossas relações federativas como a única forma segura de afastar do nosso convívio a perturbadora guerra fiscal, deve guardar coerência com o propósito que a inspirou, qual seja, a de rapidamente colocar em vigor uma estrutura de alíquotas interestaduais reduzidas e uniformes, de tal forma que a concessão unilateral de benefícios fiscais seja inócua para efeito de impacto na livre concorrência, que sempre deve estar presente nos mercados de bens e serviços.

A presente proposta de alteração da Medida Provisória no. 599, de 27 de dezembro de 2012, visa, assim, a modificar a trajetória de redução e o perfil final das alíquotas de ICMS aplicáveis às operações e prestações interestaduais. Adicionalmente, promove a supressão do tratamento diferenciado às operações e prestações interestaduais com gás natural e as originadas na Zona Franca de Manaus, por ser contrário ao objetivo maior de unificar, sem exceções, as alíquotas interestaduais de ICMS. Por essa mesma razão, não é necessária a alteração da alíquota de 4% já estabelecida nas Resoluções nº 95, de 13 de dezembro de 1996 (transporte aéreo) e nº13, de 25 de abril de 2012 (mercadorias importadas).

A prestação de auxílio financeiro para compensar as perdas, nos termos definidos na Medida Provisória, será suficiente para impedir prejuízos aos Estados, tornando possível maior rapidez na redução das alíquotas e sua uniformização para todas as operações, prestações e mercadorias.

ASSINATURA

____/____/____